



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.607, de 16 03 2016

Processo: 74.725

PROJETO DE LEI Nº. 12.008

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Cria o **PROGRAMA "NASCENTES JUNDIAÍ"**, de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

Arquive-se

Alcides
Diretoria Legislativa

30/03/2016



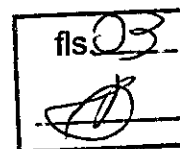
PROJETO DE LEI Nº. 12.008

<p align="center">Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.</p> <p align="center"><i>W. Manfredi</i> Diretora 15/03/2016</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Processo CJ nº. 1185</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 15/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente 15/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p align="center"><i>(Signature)</i> Relator 15/03/16 1450</p>
<p>À CFO.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 15/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente 15/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center"><i>(Signature)</i> Relator 15/03/16 1451</p>
<p>À COPUMA</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 15/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente 15/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center"><i>(Signature)</i> Relator 15/03/16 1452</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP/L nº 084/2016

Processo nº 5.258-3/2016

Jundiaí, 10 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por objetivo **criar o Programa “Nascentes Jundiaí”**, que busca estabelecer medidas para conservação, recuperação e proteção dos mananciais no Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
B

Processo nº 5.258-3/2016

PUBLICAÇÃO
18/03/16
Rúbrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
15/03/2016

APROVADO
Presidente
15/03/2016

PROJETO DE LEI Nº 12.008

Art. 1º Fica criado o Programa “Nascentes Jundiaí” que visa à implantação de ações para a conservação, recuperação e proteção dos mananciais no Município de Jundiaí e incrementar os serviços ambientais relacionados, principalmente, com a disponibilidade e qualidade da água.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se “serviços ambientais” as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

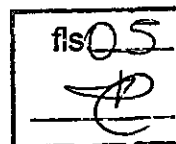
Art. 3º As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e estradas rurais, conservação e recuperação da cobertura florestal, desassoreamento de corpos d’ água essenciais para o abastecimento público e promoção do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município de Jundiaí.

Parágrafo único. Os critérios técnicos de recuperação serão definidos no ato da regulamentação da presente Lei, considerando como referenciais básicos a recuperação ambiental, e o incremento da produção e qualidade da água das bacias.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º O Programa “Nascentes Jundiaí” será implantado por meio de Projetos Técnicos, seguindo critérios a serem definidos por uma equipe multidisciplinar composta por representantes das Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, de Agricultura, Abastecimento e Turismo e da DAE S.A Água e Esgoto.

§ 1º Os membros da equipe de que trata este artigo serão indicados pelo Executivo.

§ 2º A adesão ao Programa será voluntária.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro e/ou técnico aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa “Nascentes Jundiaí”, por meio da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas, referenciadas no Plano Diretor.

Parágrafo único. O apoio técnico citado no “caput” deste artigo, abrangerá visitas técnicas “in loco” para a realização e mapeamento, diagnóstico, acompanhamento e demais ações necessárias que serão definidas no regulamento da presente Lei.

Art. 6º Os proprietários rurais que se inserem dentro da área de interesse do Programa “Nascentes Jundiaí” e aderirem ao mesmo terão suas propriedades cadastradas no sistema municipal de cadastramento de propriedades rurais, denominado de Portal Ambiental Municipal – PAM.

Parágrafo único. O PAM é um Portal de informações baseado em um Sistema de Informações Geográficas (SIG) estruturado em um Banco de Dados para atender questões relacionadas à gestão ambiental e ao territorial municipal, onde os proprietários rurais poderão ter acesso às informações pertinentes às suas respectivas propriedades.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com entidades governamentais, do setor privado e da sociedade civil com a finalidade de garantir apoio técnico e financeiro ao Programa “Nascentes Jundiaí”.

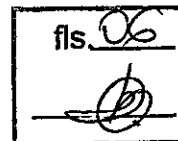
Art. 8º Os recursos financeiros para a implementação do Programa “Nascentes Jundiaí” deverão vir das seguintes fontes:

I - doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas para o Programa;

II - recursos destinados ao Programa no orçamento municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 9º A efetiva implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes citadas no art. 8º.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Programa “Nascentes Jundiaí”, que busca estabelecer medidas para conservação, recuperação e proteção dos mananciais no Município de Jundiaí, além de promover os serviços ambientais relacionados com a acessibilidade e qualidade da água.

Tal programa visa assegurar o direito difuso constitucionalmente garantido do meio ambiente ecologicamente equilibrado, por se constituir em bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, determinando-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, para conferir efetividade e proteção aos mananciais competirá ao Município, em conjunto com proprietários rurais, preservar, restaurar, conservar e promover o saneamento ambiental relacionado com os serviços ecossistêmicos e controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para os mananciais.

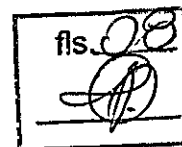
A criação do Programa “Nascentes Jundiaí” tem como objetivos primordiais a conservação, recuperação e proteção das nascentes e demais corpos d’água do município de Jundiaí, com foco no território da Bacia Hidrográfica do Rio Jundiaí-Mirim, que consiste no principal manancial de abastecimento hídrico da cidade.

A proteção e recuperação das nascentes e demais corpos d’água visa assim, ampliar a quantidade e melhorar a qualidade da água disponível para a população de Jundiaí.

Neste sentido é importante registrar que entre as bacias hidrográficas existentes no Município, apenas a do Rio Jundiaí-Mirim, é responsável por 95% (noventa e cinco por cento) da água consumida no Município, sendo observado, ao longo do tempo, decréscimo na geração de água, motivada, entre outras, pela degradação das áreas de proteção e nascentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Cumpre salientar que a maior parte das nascentes e corpos d'água, encontram-se na Zona Rural do Município, por isso, faz-se importante o apoio técnico e financeiro aos produtores rurais; para que os mesmos tenham condições adequadas de recuperar e preservar as nascentes e corpos d'água que estão em suas propriedades, e que abastecem toda a cidade de Jundiaí.

Desse modo, a propositura se enquadra na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, *caput* e inciso XXIII, e 7º, incisos V e X, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Cumpre-nos destacar, por fim, que esta proposta não provocará aumento de despesas, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexa.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0020/2016

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.008, de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Programa "Nascentes Jundiaí" de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

A proposta busca estabelecer medidas que visem à conservação, recuperação e proteção dos mananciais do Município de Jundiaí, bem como promover os serviços ambientais relacionados com a acessibilidade e qualidade da água. Busca também proporcionar apoio técnico e financeiro aos produtores rurais, posto que a maioria das nascentes e corpos d'água encontram-se na Zona Rural do Município e as mesmas precisam ser preservadas.

Às fls. 09 temos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra impacto nulo com a presente ação posto que a mesma somente será implementada quando houver disponibilidade financeira oriunda dos recursos elencados no artigo 8º da propositura.

Com relação à situação de déficit previsto para o atual exercício, o mesmo poderá ocorrer tanto devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas, posto que o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

Assim, segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

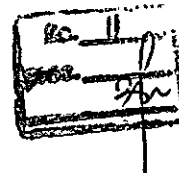
Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 15 de março de 2016.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.185**

PROJETO DE LEI Nº 12.008

PROCESSO Nº 74.725

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei cria o **PROGRAMA "NASCENTES JUNDIAÍ"**, de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08, vem instruída com o demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09), e análise da Diretoria Financeira (fls. 10).

Reportando-nos ao estudo financeiro, que se deu através do Parecer nº 0020/2016 no sentido de que o projeto segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, em especial acerca da planilha de fls. 19 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que os custos com a implantação da presente ação revelam impacto nulo, posto que somente será implementada quando houver disponibilidade financeira oriunda dos recursos elencados no art. 8º do projeto, conforme dispõe o art. 9º. Referida planilha aponta situação de deficit previsto para o atual exercício, decorrente da previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como a possibilidade de queda das receitas. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar programa que visa a implantação de ações para conservação, recuperação e proteção dos mananciais e incrementar serviços ambientais relacionados, em especial com a disponibilidade e qualidade da água, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Consoante esclarece a justificativa, o programa pretende assegurar o direito difuso constitucionalmente garantido do meio ambiente ecologicamente equilibrado, por se constituir em bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, ou seja, a proposta alcança o desiderato previsto no Capítulo IV – Do Meio Ambiente – da Carta de Jundiaí (arts. 160/175).

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criar programa/ação pública, envolvendo as Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente e de Agricultura, abastecimento e Turismo, além da empresa DAE S.A. Água e esgoto (art. 4º), sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Prevê, a final, a regulamentação da ação por decreto, no prazo de 180 dias, a partir da publicação da lei, consoante previsão inserta no art. 10.

Quanto à previsão de firmatura de parcerias (na conformidade com o projetado art. 7º), o Chefe do Executivo não depende de autorização da Câmara Municipal, em face de o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹, haver julgado procedente, por votação unânime, que dispositivo da Carta de Jundiaí nesse sentido é inconstitucional, e conseqüentemente foi suprimido da Lei Maior local. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

¹ Trata-se da ADIn 0123302-18.2013.8.26.0000, relativa ao inc. XIV do art. 13 da LOJ, que condiciona a autorização legislativa autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios, julgada inconstitucional cf. acórdão de 23/11/2013.

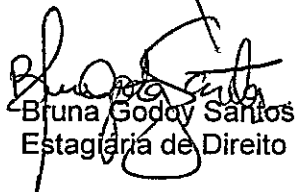


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 15 de março de 2015


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.725

PROJETO DE LEI Nº 12.008, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria o PROGRAMA "NASCENTES JUNDIAÍ", de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

PARECER Nº 1.450

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e V e art. 72, I, II, IV e XII, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante aponta o estudo da Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.185, encartado às fls. 11/13, que acolhemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva instituir programa visando a conservação, recuperação e proteção de mananciais, intento que somente poderá se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.03.2016.

APROVADO
15 103116

GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator

AUSENTE

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 74.725

PROJETO DE LEI Nº 12.008, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria o PROGRAMA "NASCENTES JUNDIAÍ", de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

PARECER Nº 1.451

Objetiva o Chefe do Executivo com o projeto em estudo a necessária autorização da Edilidade para instituir medida visando a proteção dos mananciais do Município, promovendo serviços ambientais relacionados com a acessibilidade e qualidade da água.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, nos reportamos à análise da Diretoria Financeira expressa no Parecer nº 0020/2016, de fls. 10, que propugnou que a proposta segue apta à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, embasados nos argumentos financeiros, finalizamos votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
15103116

Sala das Comissões, 15.03.2016.

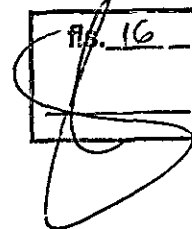
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente e Relator

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

DIRLEI GONÇALVES

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

RAFAEL TUERINI BURGATO



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 74.725

PROJETO DE LEI Nº 12.008, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria o PROGRAMA "NASCENTES JUNDIAÍ", de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

PARECER Nº 1.452

Busca-se com a proposta em exame instituir programa na área ambiental que tem por finalidade a proteção dos mananciais, envolvendo as Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, e de Agricultura, Abastecimento e Turismo, a empresa DAE S.A. Água e Esgoto, em conjunto com proprietários rurais.

A medida intentada sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos às políticas públicas e meio ambiente sua área de análise, se nos afigura importante e atual, vez que, conforme justifica o Chefe do Executivo, permitirá implementar a conservação, recuperação e proteção dos mananciais, com foco na bacia hidrográfica do Rio Jundiaí-Mirim.

Portanto, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, este é perfeito, e assim emprestamos nosso apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

Por conta disto, votamos favorável ao projeto de lei.

É o parecer.

APROVADO
15/03/16

Sala das Comissões, 15.03.2016.

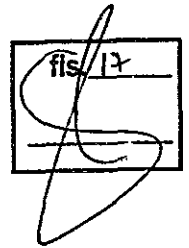

MARILENA PERDIZ NEGRO
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


JOSÉ ADAIR DE SOUSA


ELIEZER BARBOSA DA SILVA


VALDECI VILAR MATHEUS



REQUERIMENTO VERBAL

138ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/03/2016

PROJETO DE LEI n.º 12.008/2016

PREFEITO MUNICIPAL

Cria o PROGRAMA "NASCENTES JUNDIAÍ", de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

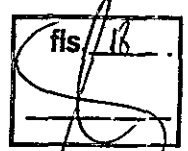
URGÊNCIA

Autor do Requerimento: GERSON SARTORI

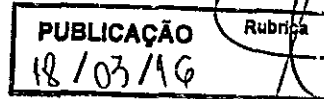
Votação: favorável

Conclusão: APROVADA

MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA



Processo 74.725



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.008

Cria o PROGRAMA "NASCENTES JUNDIAÍ", de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de março de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criado o Programa "Nascentes Jundiaí" que visa à implantação de ações para a conservação, recuperação e proteção dos mananciais no Município de Jundiaí e incrementar os serviços ambientais relacionados, principalmente, com a disponibilidade e qualidade da água.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se "serviços ambientais" as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

Art. 3º As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e estradas rurais, conservação e recuperação da cobertura florestal, desassoreamento de corpos d' água essenciais para o abastecimento público e promoção do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município de Jundiaí.

Parágrafo único. Os critérios técnicos de recuperação serão definidos no ato da regulamentação da presente Lei, considerando como referenciais básicos a recuperação ambiental, e o incremento da produção e qualidade da água das bacias.

Art. 4º O Programa "Nascentes Jundiaí" será implantado por meio de Projetos Técnicos, seguindo critérios a serem definidos por uma equipe multidisciplinar composta por representantes das Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, de Agricultura, Abastecimento e Turismo e da DAE S.A Água e Esgoto.



(Autógrafo PL n.º 12.008 – fls. 2)

§ 1º Os membros da equipe de que trata este artigo serão indicados pelo Executivo.

§ 2º A adesão ao Programa será voluntária.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro e/ou técnico aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa “Nascentes Jundiaí”, por meio da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas, referenciadas no Plano Diretor.

Parágrafo único. O apoio técnico citado no “caput” deste artigo, abrangerá visitas técnicas “in loco” para a realização e mapeamento, diagnóstico, acompanhamento e demais ações necessárias que serão definidas no regulamento da presente Lei.

Art. 6º Os proprietários rurais que se inserem dentro da área de interesse do Programa “Nascentes Jundiaí” e aderirem ao mesmo terão suas propriedades cadastradas no sistema municipal de cadastramento de propriedades rurais, denominado de Portal Ambiental Municipal – PAM.

Parágrafo único. O PAM é um Portal de informações baseado em um Sistema de Informações Geográficas (SIG) estruturado em um Banco de Dados para atender questões relacionadas à gestão ambiental e ao territorial municipal, onde os proprietários rurais poderão ter acesso às informações pertinentes às suas respectivas propriedades.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com entidades governamentais, do setor privado e da sociedade civil com a finalidade de garantir apoio técnico e financeiro ao Programa “Nascentes Jundiaí”.

Art. 8º Os recursos financeiros para a implementação do Programa “Nascentes Jundiaí” deverão vir das seguintes fontes:

I - doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas para o Programa;

II - recursos destinados ao Programa no orçamento municipal.

Art. 9º A efetiva implementação do Programa estará condicionado à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes citadas no art. 8º.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação.

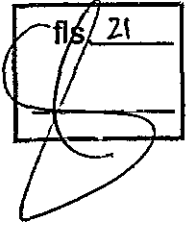


(Autógrafo PL n.º 12.008 – fls. 3)

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e dezesseis
(15/03/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.008

PROCESSO Nº. 74.725*

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/03/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

auto

RECEBEDOR:

Janete

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/04/16

Wllianpedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 095/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 28/MAR/2016 17:03 074818

Processo n.º 5.258-3/2016

EXPEDIENTE

fls. _____
proc. 22
cw

Jundiaí, 16 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Pedro Bigardi
Diretoria Legislativa
29/03/16

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.607, objeto do Projeto de Lei n.º 12.008, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.607, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Cria o PROGRAMA "NASCENTES JUNDIAÍ", de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado o Programa "Nascentes Jundiaí" que visa à implantação de ações para a conservação, recuperação e proteção dos mananciais no Município de Jundiaí e incrementar os serviços ambientais relacionados, principalmente, com a disponibilidade e qualidade da água.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se "serviços ambientais" as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

Art. 3º As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e estradas rurais, conservação e recuperação da cobertura florestal, desassoreamento de corpos d' água essenciais para o abastecimento público e promoção do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município de Jundiaí.

Parágrafo único. Os critérios técnicos de recuperação serão definidos no ato da regulamentação da presente Lei, considerando como referenciais básicos a recuperação ambiental, e o incremento da produção e qualidade da água das bacias.

Art. 4º O Programa "Nascentes Jundiaí" será implantado por meio de Projetos Técnicos, seguindo critérios a serem definidos por uma equipe multidisciplinar composta por representantes das Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, de Agricultura, Abastecimento e Turismo e da DAE S.A Água e Esgoto.



§ 1º Os membros da equipe de que trata este artigo serão indicados pelo Executivo.

§ 2º A adesão ao Programa será voluntária.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro e/ou técnico aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa “Nascentes Jundiaí”, por meio da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas, referenciadas no Plano Diretor.

Parágrafo único. O apoio técnico citado no “caput” deste artigo, abrangerá visitas técnicas “in loco” para a realização e mapeamento, diagnóstico, acompanhamento e demais ações necessárias que serão definidas no regulamento da presente Lei.

Art. 6º Os proprietários rurais que se inserem dentro da área de interesse do Programa “Nascentes Jundiaí” e aderirem ao mesmo terão suas propriedades cadastradas no sistema municipal de cadastramento de propriedades rurais, denominado de Portal Ambiental Municipal – PAM.

Parágrafo único. O PAM é um Portal de informações baseado em um Sistema de Informações Geográficas (SIG) estruturado em um Banco de Dados para atender questões relacionadas à gestão ambiental e ao territorial municipal, onde os proprietários rurais poderão ter acesso às informações pertinentes às suas respectivas propriedades.

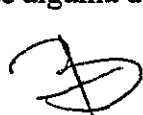

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com entidades governamentais, do setor privado e da sociedade civil com a finalidade de garantir apoio técnico e financeiro ao Programa “Nascentes Jundiaí”.

Art. 8º Os recursos financeiros para a implementação do Programa “Nascentes Jundiaí” deverão vir das seguintes fontes:

I - doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas para o Programa;

II - recursos destinados ao Programa no orçamento municipal.

Art. 9º A efetiva implementação do Programa estará condicionado à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes citadas no art. 8º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.607/2016 – fls. 3)

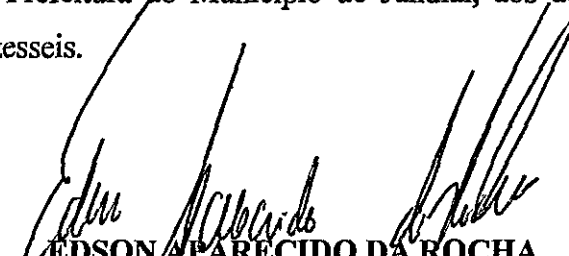
fls. 25
proc. *am*

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18103196	<i>am</i>